



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Casal da Pedreira nº 5		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Reguengo do Fetal, Batalha		
Proponente:	António Patrocínio de Sousa, Herdeiros		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 26 Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do Plano de Pedreira (Plano de lavra e PARP), de forma a contemplar a distância de segurança ao Parque Eólico de Chão Falcão e suas condicionantes de licenciamento (com DIA emitida em 2006-07-28), devendo o projecto a apresentar dar cumprimento às condicionantes legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das zonas de defesa previstas no seu Anexo II e legislação complementar e, ainda, substituição de <i>Pinus pinaster</i> (Pinheiro-bravo) por <i>Quercus faginea subsp. Broteroi</i> (Carvalho-cerquinho).2. Apresentação, ao IGESPAR, de cartografia com a implantação da área do projecto e das ocorrências patrimoniais identificadas.3. Concretização das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP.
2.	Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento.
3.	Manter a localização das zonas de depósito conforme o previsto no Plano de Pedreira, em áreas actualmente desprovidas de vegetação digna de realce;
4.	Adoptar medidas para o controlo do ruído, poeiras e detonação das pegadas de fogo, no sentido de não afugentar as espécies que ainda subsistem nas zonas envolventes, permitindo que se aproximem cada vez mais da pedreira, povoando os habitats que outrora lhes pertenciam;
5.	Durante a actividade, deverá fomentar-se a preservação das linhas de água sazonais que circundam a área do projecto, de modo a que as espécies possam encontrar nestes locais condições estáveis para o seu desenvolvimento e para a sua fixação e zonas relativamente próximas da área intervencionada;
6.	Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombrelas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
7.	Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombrela, e construindo valas na periferia de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência de forma a evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombrela;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8.	O material excedentário de natureza mais pedregosa proveniente da decapagem superficial do terreno deverá ser armazenado nos locais apropriados, para poder ser utilizado nas correcções granulométricas do tout-venant produzido;
9.	Proceder, se necessário, à remobilização das terras armazenadas para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas;
10.	As substâncias que ofereçam risco de derrame devem ser colocadas no local de armazenagem, com bacias de retenção de capacidade adequada;
11.	As zonas de armazenamento de resíduos metálicos que não sejam cobertas devem ser devidamente identificadas, impermeabilizadas e equipadas com sistemas de recolha de águas pluviais;
12.	Deverá haver plantas devidamente legendadas, à escala adequada, que evidenciem o parque de resíduos;
13.	Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, tomando as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente.
14.	Os restantes resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
15.	Materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito.
16.	Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito.
17.	Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados.
18.	Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas.
19.	Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacto sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes;
20.	Executar o ecrã arbóreo ao longo do limite definido pela poligonal da pedreira, de forma a reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior. Esta medida permitirá reforçar a atenuação do ruído com a distância que, no caso concreto, é assegurada pelo desenvolvimento da lavra em profundidade;
21.	Sempre que possível, realizar os trabalhos ruidosos durante o período diurno, fora do horário de trabalho implementado na pedreira (antes do final da tarde - da hora das pessoas regressarem às suas residências) e com os restantes equipamentos imobilizados;
22.	Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso, etc.);
23.	Colocar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha a trás, que se revelem particularmente ruidosas em alguns equipamentos;
24.	Limpeza e manutenção das bermas no troço da EN 356 que circunda a entrada para a pedreira/britagem, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de inertes soltos que frequentemente caem dos camiões e/ou são levantados aquando da sua passagem;
25.	Proceder à pavimentação do principal acesso à pedreira a partir da EN 356, bem como dar continuidade à pavimentação do acesso que limita a pedreira a Este, prolongando-o no âmbito da ampliação da pedreira para Norte;
26.	Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida e aquando das manobras que impliquem mudanças bruscas de direcção;
27.	Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.
28.	Cumprir o número de rebentamentos semanais bem como os horários estabelecidos para a sua execução, tentando evitar qualquer tipo de sobreposições com a pedreira vizinha;
29.	Proceder à correcta implementação da pega de fogo, obedecendo criteriosamente às principais características do diagrama de fogo tipo normalmente utilizado na pedreira, reajustando-o na prática às melhores situações de compromisso entre a fracturação pretendida, o menor consumo de explosivo, e a protecção do ambiente;
30.	Efectuar o controlo sistemático dos parâmetros que intervêm na pega de fogo, nomeadamente das cargas de explosivo utilizadas (cargas totais e instantâneas por tempo de atraso);
31.	Implementar um sistema de aspersão dos rodados à saída das balanças de pesagem, de forma a diminuir o quantitativo de partículas que são depositadas no pavimento e que por atrito à passagem de outros veículos provocam o seu desgaste;
32.	Passar com os camiões a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Reguengo do Fetal, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
33.	Quando necessário, assumir posições de consenso em acções concertadas que visem o melhoramento do troço da EN 356 mais solicitado (pedreira/Reguengo do Fetal/Batalha), nomeadamente na pavimentação de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

zonas degradadas e na limpeza/manutenção de bermas;
34. Efectuar o acompanhamento arqueológico permanente, por arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, principalmente na fase de desmatização e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de soltos (escavação, revolvimento e aterro).
35. Na eventualidade de surgir alguma cavidade cársica ou outras manifestações geomorfológicas de interesse científico, deverá ser notificado o IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e o PNSAC – Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros
Programas de Monitorização
1. Qualidade do Ar no Ambiente Geral
Parâmetros a medir e duração da amostragem: <ul style="list-style-type: none">• Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) obtida em períodos de amostragem de 24 horas com início às 0h00, devendo o somatório destes períodos, considerando todos os pontos de amostragem, não ser inferior a 7 dias, incluindo o fim de semana
Equipamento recomendado: <ul style="list-style-type: none">• Cabeça de amostragem PM10; amostrador isocinético de alto caudal (1,0 m³/h – Low Volume Sampler, PM10); calibrador DC-Lite; filtros de fibra de vidro 47 mm; balança analítica de precisão; estação meteorológica portátil; GPS Garmin Geko 201.
Metodologia: <ul style="list-style-type: none">➤ Método gravimétrico;➤ Procedimentos previstos na secção II do Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 111/2002.• Análises efectuadas com base na norma europeia de referência EN 12341 – “<i>Determination of the PM10 fraction of suspended particulate matter</i>” constante na secção IV do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril.
Locais de amostragem <ul style="list-style-type: none">➤ No ambiente externo da pedreira• Na periferia da pedreira, e junto aos receptores considerados sensíveis (junto às habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de amostragem.
Periodicidade <ul style="list-style-type: none">• Aponta-se uma periodicidade quinquenal se não for ultrapassado 80% do valor limite diário de 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, em mais de 50% do período de amostragem. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A amostragem deverá coincidir com o período seco (estival), com a actividade normal na pedreira, e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de poeiras.
Resultados obtidos <ul style="list-style-type: none">• Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de PM10 no ambiente geral ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Em função dos resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar os locais de amostragem e a periodicidade da campanha.
Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio <ul style="list-style-type: none">• Reforço da aspersão com água sobre as pistas de circulação dos camiões e de outros equipamentos móveis.
2. Ambiente Sonoro
Parâmetros a medir e duração da amostragem: <ul style="list-style-type: none">• Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A)• Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A)• Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR-LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$, considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$
- Valor Limite de Exposição: $\leq 63 \text{ dB(A)}$
- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de medição

- No ambiente externo da pedreira e do estabelecimento industrial (EI), mantendo os receptores sensíveis monitorizados na situação de referência.
- Na periferia da pedreira e do EI, junto ao receptor considerado sensível (habitação mais próxima). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Deverá ser uma periodicidade trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se no primeiro ano subsequente à emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

3. Vibrações

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- No ambiente externo:
 - Velocidade de vibração – mm/s
 - Onda aérea - dB

Equipamento:

- Sismógrafo com geofones triaxiais e microfone acoplado

Metodologia:

- Velocidade de vibração
- Norma Portuguesa – NP 2074 de 1983

Locais de medição

- No ambiente externo à pedreira
- Junto às edificações mais próximas da pedreira, com os geofones preferencialmente assentes em estruturas rijas que fazem parte do edifício (soleiras, terraços, etc.)
- Definição de novos locais de medição, consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Periodicidade

- Deverá ser uma periodicidade anual, devendo coincidir com os horários de rebentamento praticados durante o normal funcionamento da pedreira.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de vibração ultrapassarem o Valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas em detonações de pegas de fogo posteriores, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de medição subsequentes.
- A análise dos parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar à Direcção Regional da Economia do Centro, na periodicidade estabelecida.
- Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

1. Optimizar a pega de fogo praticada na pedreira, revendo todos os parâmetros intervenientes na qualidade da

Validade da DIA:

26 de Fevereiro de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, três da CCDRC, um da DREC e um do PNSAC. Um dos elementos da CCDRC, passou com a criação da ARH a pertencer a este organismo.▪ A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 16 de Outubro de 2008.▪ Período de Consulta Pública: decorreu num período de 25 dias úteis, entre 7 de Novembro e 15 de Dezembro de 2008.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Anexo, Resumo Não Técnico, Aditamento, Alegações);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 28 de Novembro de 2008;• Reunião da Consulta Pública, realizada no dia 4 de Dezembro de 2008, na Câmara Municipal da Batalha;• Relatório da Consulta Pública;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal da Batalha e Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal. Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 16 de Janeiro de 2009.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 313, de 23.01.2009).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A C.M. emite parecer favorável condicionado ao projecto</p> <p>O IGESPAR emite parecer favorável <i>condicionado</i> ao projecto.</p> <p>A DGEG informa que não existe qualquer condicionante</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres, com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional; DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; EDP Distribuição – Energia, S.A; EP – Estradas de Portugal, S.A; PECF – Parque Eólico de Chão Falcão, Lda; REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A..</p> <p>Os pareceres são genericamente favoráveis ao projecto, com excepção da empresa PECF – Parque Eólico de Chão Falcão, Lda.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>O parecer da Parque Eólico de Chão Falcão, Lda. é, manifestamente, contra o projecto de ampliação da pedreira, por razões que se prendem com a incompatibilidade com o parque eólico, de que é promotora, e com direitos adquiridos, que esta empresa incorporou no seu património jurídico, em resultado das tramitações legais que envolveram o projecto do parque eólico.</p> <p>De referir, também, o parecer da Autoridade Florestal Nacional que chama a atenção para a salvaguarda do exposto nas considerações que tece na sua Informação, nomeadamente, para o facto de, por um lado, parte da área de ampliação da pedreira integrar terrenos baldios, sujeitos a Regime Florestal Parcial e, por outro lado, para a conveniência em substituir o pinheiro bravo, no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, por espécies adequadas à região, tendo como referência o disposto no PROF do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de Junho).</p> <p><i>As preocupações manifestadas encontram-se acauteladas na presente DIA, designadamente através da condicionante 1.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A exploração da pedreira “Casal da Pedreira n.º 5” tem licença atribuída para uma área com 53745 m² pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos à António patrocínio de Sousa, Herdeiros, Lda, no ano de 1985.▪ O objectivo do projecto é ampliar a área licenciada de 5,37hectares para 22,84 hectares, de modo a dar continuidade à produção de inertes calcários.▪ O projecto localiza-se a cerca de 1,5 Km para Norte da povoação de Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, distrito de Leiria, inserindo-se a área no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, estando para a área de ampliação identificado o habitat 5330. No entanto, trata-se de um habitat não prioritário e que está bem representado no Sítio, sendo que a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.▪ Parte desta área já está intervencionada, conforme descrito no Relatório Síntese, página 126, situação que já existia aquando da publicação da Resolução de Concelho de Ministros referida anteriormente. Neste contexto, a empresa apresentou à Direcção Regional de Economia do Centro um pedido de adaptação para explorações não tituladas por licença, ao abrigo do Art. 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.▪ No entanto, e, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais, para a área já intervencionada. Para a restante área, em virtude da instalação do Parque Eólico, não se mostra viável a ampliação pretendida.▪ Importa referir a interferência da ampliação da pedreira em apreço com o Parque Eólico Chão Falcão, tendo a CA considerado que não há impedimento ao projecto uma vez que este pode ser adaptado, retirando uma parte da área prevista para a ampliação. Daí a condicionante 1 da presente DIA.▪ Face ao exposto, e considerando num balanço entre impactes positivos e negativos, em que são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, resulta que o projecto “Pedreira Casal da Pedreira n.º 5” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.